

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av. Rogério Weber, 1872 - Bairro Centro - CEP 76801-906 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br

## ATO Nº 7/2024

Regulamenta a Atividade Judicante Supervisionada no Curso Oficial de Formação Inicial para Magistrados.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, que estabelece a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento como critérios para promoção na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados como fundamento do direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça, segundo o art. 29 do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ;

CONSIDERANDO a priorização na formação qualitativa teórico-prática de magistradas e magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Atividade Judicante Supervisionada no Curso Oficial de Formação Inicial para Magistrados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 002/2016, da Escola Nacional de Formação de Magistrados - Enfam.

### RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Atividade Judicante Supervisionada no Curso Oficial de Formação Inicial para Magistrados, estabelecendo diretrizes que objetivam a formação qualitativa teórico-prática.

Art. 2º - A orientação no Curso Oficial de Formação Inicial será realizada por Magistrados(as) Supervisores(as) de forma escrita no processo SEI específico, e por meio de reuniões que serão registradas em ata, conforme necessidade identificada pelo (a) orientador/supervisor (a).

Art. 3º - Para que o (a) Magistrado (a) Supervisor (a) acesse, acompanhe e avalie as atividades realizadas e enviadas pelos (as) aluno/magistrados (as), será criado, para cada aluno (a), um processo específico utilizando como ferramenta o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 4º - A avaliação será realizada por amostragem das atividades desempenhadas pelo (a) magistrado-aluno(a) no cotidiano forense, de, no mínimo, 10 (dez) sentenças, decisões, despachos e termos de audiências semanais.

Art. 5º - O processo avaliativo será individual, sob a responsabilidade do(a) Magistrado(a) Supervisor(a), que fornecerá feedback de cada atividade avaliada, com orientações na perspectiva da melhoria formativa de acordo com critérios definidos na Ficha de Acompanhamento da Prática Judicante (I) em anexo.

Art. 6º - O Módulo de prática judicante supervisionada tem como objetivos:

I - Demonstrar conhecimento e habilidades em relação à elaboração de decisões, sentenças e realização de audiências;

II - Propor soluções para os casos concretos vivenciados no Tribunal, a partir dos conteúdos e práticas apreendidos;

III - Analisar o funcionamento da unidade judiciária, mantendo um adequado relacionamento com servidores e partes.

Art. 7º - O (A) magistrado (a) supervisor (a) realizará suas avaliações de forma conceitual, de acordo com os padrões conceituais abaixo:

I - Ótimo, correspondente às notas de 9 (nove) a 10 (dez).

II - Bom, correspondente às notas 7 (sete), ou superiores a esta e inferiores a 9 (nove).

III - Regular, correspondente às notas 6 (seis), ou superiores a esta e inferiores a 7 (sete).

IV - Insuficiente, correspondente às notas inferiores a 6 (seis).

Parágrafo único. Não será considerado apto(a) o (a) magistrado-aluno(a) que obtiver aproveitamento inferior ao conceito Bom, inferior a (7) sete.

Art. 8º - Para a avaliação individual dos Textos Escritos, deverão ser analisados o uso do vernáculo, a coerência, a clareza, a concisão, a lógica e os requisitos obrigatórios, em relação às peças processuais, conforme a

Ficha de Acompanhamento da Prática Judicante (II) em anexo:

- I - ata de audiência;
- II - termo de depoimento;
- III - relatório;
- IV - fundamentação;
- V - dispositivo.

Art. 9º - Para a avaliação das Audiências, deverão ser analisados os seguintes aspectos, conforme a Ficha de Avaliação de Audiências (III) em anexo:

- I - pontualidade;
- II - segurança na realização das atividades;
- III - condução da audiência;
- IV - cordialidade.

Art. 10 - Ao término da Prática Judicante Supervisionada, o(a) supervisor(a) consolidará o processo formativo e os resultados das avaliações, conforme a Ficha de Relatório Final da Prática Judicante Supervisionada (IV) em anexo.

Art. 11 - O Módulo Prático será composto por uma carga horária suficiente para atender as necessidades da Atividade Judicante Supervisionada, para a formação prática do Magistrado(a) Aluno(a) nas unidades judiciárias em que estiver em exercício, conforme disposto na Resolução n. 002/2016, da Escola Nacional de Formação de Magistrados - Enfam.

Art. 12 - O Módulo Prático da Área Cível será distribuído, no mínimo, com as seguintes especialidades:

- I - Cível Genérica;
- II - Juizados Especiais Cíveis;
- III - Fazenda Pública;
- IV - Execução Fiscal;
- V - Infância e Juventude;
- VI - Família;

Art. 13 - O Módulo Prático da Área Criminal será distribuído, no mínimo, com as seguintes especialidades:

- I - Criminal Genérica;
- II - Delito de Tóxicos;
- III - Medidas Socioeducativas;
- IV - Execuções, Contravenções Penais (VEP) e Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA);
- V - Tribunal do Júri;
- VI - Audiência de Custódia;
- VII - Violência Familiar e Doméstica Contra a Mulher;
- VIII - Juizados Especiais Criminais.

Art. 14 - Os (as) Magistrados(as) Supervisores(as) deverão observar, no que couber, o disposto na Resolução ENFAM n. 2/2016.

Art. 15 - Os casos omissos na aplicação deste Ato serão dirimidos pela Direção da Emeron.

Art. 16 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Des. ALEXANDRE MIGUEL**

Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia

**ANEXOS**

**FICHA I**

**- ACOMPANHAMENTO DA PRÁTICA JUDICANTE SUPERVISIONADA - CONTROLE DE ATIVIDADES-  
CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL PARA MAGISTRADAS E MAGISTRADOS PROVENIENTES DO XX  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

Orientações gerais:

As atividades serão preparadas e desenvolvidas sob a orientação e a avaliação dos (as) Magistrados (as) Supervisores (as), por meio da atuação do (a) Magistrado-aluno(a) no cotidiano forense, com as peças processuais elaboradas e inseridas semanalmente, no mínimo, 10 (dez) sentenças, decisões, despachos e termos de audiências, salvo situação excepcional que justifique número inferior e mediante compensação quantitativa em semanas ulteriores, as quais serão avaliadas, por amostragem pelos (as) Juízes (as) Supervisores (as).

Magistrado(a) Supervisor(a):

Nome do(a) Magistrado-aluno(a):

Período da Prática Judicante Supervisionada	Atividades/Entregas	Observações
Incluir datas local da prática		

**FICHA II**

**-ACOMPANHAMENTO DA PRÁTICA JUDICANTE-**

**CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL PARA MAGISTRADAS E MAGISTRADOS PROVENIENTES DO XX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**TEXTOS ESCRITOS**

Unidade da Prática Supervisionada:

Magistrado(a) Supervisor(a):

Nome do(a) Magistrado-aluno(a):

Período:

Fator	Itens a serem avaliados	Avaliação				Pontuação
		Ótimo	Bom	Regular	Insuficiente	
Ata da Audiência	Uso do vernáculo					
	Coerência					
	Clareza					
	Concisão					
	Lógica					
	Requisitos obrigatórios					
Termo de Depoimento	Uso do vernáculo					
	Coerência					
	Clareza					
	Concisão					
	Lógica					
	Requisitos obrigatórios					
Relatório	Uso do vernáculo					
	Coerência					
	Clareza					
	Concisão					
	Lógica					
	Requisitos obrigatórios					
Fundamentação	Uso do vernáculo					
	Coerência					
	Clareza					
	Concisão					

	Lógica			
	Requisitos obrigatórios			
	Uso do vernáculo			
	Coerência			
	Clareza			
	Concisão			
	Lógica			
	Requisitos obrigatórios			

Conceito/Nota Final

Observação:

- I - Ótimo (9,0 a 10)
- II - Bom (7,0 a 8,9)
- III - Regular (6,0 a 6,9)
- IV - Insuficiente (0 a 5,9).

Não será considerado apto o candidato que obtiver aproveitamento inferior ao conceito "Bom" em qualquer das disciplinas ou atividades práticas isoladamente.

Considerações/feedback do(a) supervisor(a):

\_\_\_\_\_  
Magistrado(a) Supervisor(a)

**FICHA III  
-AVALIAÇÃO DE AUDIÊNCIAS-**

**CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL PARA MAGISTRADAS E MAGISTRADOS PROVENIENTES DO XX  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

Unidade da Atividade Prática:

Magistrado(a) Supervisor(a):

Nome do(a) Magistrado-aluno(a)

Período:

Fator	Itens a serem avaliados	Avaliação				Pontuação
		Ótimo	Bom	Regular	Insuficiente	
Pontualidade	Horário de entrada na sala					
	Horário do início da audiência					
Fator	Itens a serem avaliados	Avaliação				Pontuação
		Ótimo	Bom	Regular	Insuficiente	
Segurança na realização das atividades	Tom de voz					
	Contenção e equilíbrio emocional					
	Firmeza					
	Autoridade e espírito de liderança					
Fator	Itens a serem avaliados	Avaliação				Pontuação
		Ótimo	Bom	Regular	Insuficiente	
Condução da audiência	Identificação					
	Objetividade e clareza da linguagem					
	Questionamento às partes					
	Deferimento e indeferimento de questionamentos					
	Resolução de incidentes e condução da audiência					
Fator	Itens a serem avaliados	Avaliação				Pontuação
		Ótimo	Bom	Regular	Insuficiente	

Cordialidade	Trato com as partes			
	Trato com os procuradores			
	Trato com os depoentes			
	Trato com os servidores e auxiliares do juízo			
Conceito/Nota Final				

Observação:

- I - Ótimo (9,0 a 10)
- II - Bom (7,0 a 8,9)
- III - Regular (6,0 a 6,9)
- IV - Insuficiente (0 a 5,9).

Não será considerado apto o candidato que obtiver aproveitamento inferior ao conceito Bom em qualquer das disciplinas ou atividades práticas isoladamente.

Considerações/feedback do(a) supervisor(a):

Magistrado(a) Supervisor(a)

**FICHA IV**

**-RELATÓRIO FINAL DA PRÁTICA JUDICANTE SUPERVISIONADA-**

**CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL PARA MAGISTRADAS E MAGISTRADOS PROVENIENTES DO XX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Ao término da Prática Judicante Supervisionada, o(a) supervisor(a) consolidará o processo formativo e os resultados das avaliações a partir Ficha a seguir:**

Magistrado (a) Supervisor (a):

Nome do (a) Magistrado-aluno (a):

**1. OBJETIVOS:**

- GERAL

De forma geral, ao final da atividade formativa, o participante deverá desempenhar as funções jurisdicionais e administrativas, sustentados pelos princípios éticos, reconhecendo a atuação institucional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a fim de contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional e o cumprimento das metas institucionais.

Diretrizes Pedagógicas da ENFAM para formação e aperfeiçoamento de magistrados:

- Identificar e posicionar-se criticamente frente aos valores sociais e jurídicos envolvidos nas questões sob sua apreciação;

- Comunicar-se, dialogar e firmar boas relações interpessoais (com servidores, partes, demais magistrados, operadores do Direito, mídia etc.);

- Perceber-se como sujeito na atuação profissional e aprimorar-se de forma autocrítica;

- Gerir o próprio trabalho e a unidade jurisdicional, sem perder de vista as dimensões da qualidade de vida e de sua condição de trabalhador e de parte da sociedade;

- Compreender e intervir no conflito social real, para além da relação processual, buscando o efetivo acesso à Justiça;

- Articular, nas questões jurídicas, diferentes conhecimentos, de forma transdisciplinar;

- Atuar com ética e celeridade, comprometido com a sociedade.

Da Prática Judicante Supervisionada:

- Demonstrar conhecimento e habilidades em relação à elaboração de decisões, sentenças e realização de audiências;

- Propor soluções para os casos concretos vivenciados no Tribunal, a partir dos conteúdos e práticas apreendidos;

- Analisar o funcionamento da unidade judiciária, mantendo um adequado relacionamento com servidores e partes.

## 2. METODOLOGIA

O Módulo Prático atenderá o Exercício da Atividade Judicante Supervisionada, no período indicado no Manual do Supervisor ou pela Emeron. Contará com a orientação e supervisão de um(a) magistrado(a) experiente, definido dentre os (as) ministrantes da formação inicial.

As atividades serão preparadas e desenvolvidas sob a orientação e a avaliação dos(as) Magistrados(as) Supervisores(as), por meio da atuação do (a) Magistrado-aluno(a) no cotidiano forense, com as peças processuais elaboradas e inseridas semanalmente, no mínimo 10 (dez) sentenças, decisões, despachos e termos de audiências, salvo situação excepcional que justifique número inferior e mediante compensação quantitativa em semanas ulteriores, as quais serão avaliadas, por amostragem pelos(as) Juízes(as) Supervisores (as).

O exercício da Atividade Judicante Supervisionada será realizado contemplando diversas áreas jurídicas, para que o(a) magistrado-aluno(a) confronte seus conhecimentos teóricos com as peculiaridades da práxis judicante, de forma que, ao final do exercício da Atividade Judicante Supervisionada.

O cumprimento das horas mínimas nas áreas do exercício da Atividade Judicante Supervisionada, independe da unidade de lotação do magistrado-aluno (a).

Para o encaminhamento das atividades, registros e avaliações, será criado um processo utilizando como instrumento o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), específico para cada aluno(a) magistrado(a).

A orientação dos(as) Magistrados(as) Supervisores(as) será realizada de forma escrita no processo SEI específico, e por meio de reuniões, com registro em ata, conforme necessidade identificada pela orientação/supervisão.

## 3. AVALIAÇÃO

Será realizada avaliação por amostragem, das atividades desempenhadas no por meio da atuação do (a) magistrado(a) no cotidiano forense, encaminhadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de no mínimo 10 (dez) sentenças, decisões, despachos e termos de audiências semanais.

A orientação dos(as) Magistrados(as) Supervisores(as) será realizada de forma escrita no processo SEI específico, e por meio de reuniões, com registro em ata, conforme necessidade identificada pela orientação/supervisão.

O processo avaliativo será individual, sob a responsabilidade do(a) Magistrado(a) Supervisor(a), que fornecerá feedback de cada atividade avaliada, com orientações na perspectiva da melhoria formativa de acordo com critérios definidos e Ficha de Acompanhamento da Prática Judicante. Serão analisados o uso do vernáculo, a coerência, a clareza, a concisão, a lógica e os requisitos obrigatórios, em relação a:

- I - ata de audiência;
- II - termo de depoimento;
- III - relatório;
- IV - fundamentação; e
- V - dispositivo.

As avaliações serão expressas mediante os conceitos:

- I - Ótimo, correspondente às notas de 9 (nove) a 10 (dez).
- II - Bom, correspondente às notas 7 (sete), ou superiores a esta e inferiores a 9 (nove).
- III - Regular, correspondente às notas 6 (seis), ou superiores a esta e inferiores a 7 (sete).
- IV - Insuficiente, correspondente às notas inferiores a 6 (seis).

Não será considerado apto(a) o (a) magistrado-aluno(a) que obtiver aproveitamento inferior ao conceito Bom, inferior a (7) sete.

## 4. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL

Porto Velho/RO, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Magistrado (a) supervisor (a)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, Diretor (a) da Emeron, em 06/05/2024, às 17:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4017011** e o código CRC **CEB0671E**.

---

**Referência:** Processo nº 0001018-26.2024.8.22.8700

SEI nº 4017011/versão93